

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

DECRETO Nº. 035

De 27 de Setembro de 2.010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANGADA –
ESTADO DE MATO GROSSO, o Sr. **VALDECIR KEMER** no uso de suas atribuições
legais,

Considerando os critérios adotados pelo
Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para a implantação do
Sistema de Controle Interno pela Resolução 01/2007;

Considerando o que disposto na Lei 454/2007
que cria e regula o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Jangada
– MT;

Considerando ainda a Portaria de nº. 005/2010
que nomeia pessoa responsável pelo Controle Interno Municipal,

Faz saber que decreta a seguinte Norma de Controle Interno:

NORMA INTERNA DE Nº. 14/2010

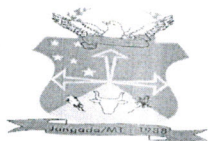
OBJETO: EXERCÍCIOS DAS DEMAIS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO ÓRGÃO
CENTRAL DO CONTROLE INTERNO.

SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS DIVISÕES, DIRETORIAS E
COORDENADORIAS OPERACIONAIS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA.

1 - DOS OBJETIVO

- 1.1 – Fortalecer as demais Instruções Normativas para avaliara a gestão da
Prefeitura e Câmara Municipal de Jangada, por intermédio da Fiscalização
Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, e do apoio aos
órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.

Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n - Centro
CEP: 78.490-000 – Jangada – MT



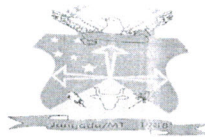
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

2 – FINALIDADE

2.1 O Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo do Município de Jangada tem como finalidades principais:

- 2.1.1 Elaborar as normas de Controle Interno para os atos administrativos da Prefeitura e Câmara Municipal;
- 2.1.2 Propor, quando necessário, atualização e adequação das normas previstas pelo inciso 2.1.1;
- 2.1.3 Avaliar o efetivo cumprimento do Orçamento da Prefeitura e Câmara Municipal, bem como fiscalizar a execução dos contratos;
- 2.1.4 Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Prefeitura e Câmara Municipal, bem como sua execução;
- 2.1.5 Cientificar a autoridade responsável e exigir providências, quando constatada ilegalidade ou irregularidade na administração da Prefeitura e Câmara Municipal;
- 2.1.6 Revisar os controles sobre as despesas, inclusive com pessoal, conforme dispositivos da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2.1.7 Assegurar os exercícios dos controles estabelecidos no Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2.1.8 Definir os diversos sistemas administrativos e respectivas divisões operacionais, assim como, as instruções normativas que deverão ser desenvolvidas;
- 2.1.9 Orientar as diversas divisões operacionais na identificação dos pontos de controle e no desenvolvimento das instruções normativas;
- 2.1.10 Coordenar o diagnóstico a ser realizado sobre os controles gerais da Prefeitura e Câmara incluindo: adequação da estrutura organizacional – capacitação da equipe de trabalho – delegação de poderes e determinações de responsabilidades – segregação de funções chaves – grau de aderência à legislação;
- 2.1.11 Revisar e analisar o Relatório resumido da Execução Orçamentária, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, antes de sua publicação;
- 2.1.12 Verificar o cumprimento de todos os demais dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 4.320/64, no âmbito do Poder Legislativo;
- 2.1.13 Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito e do Presidente da Câmara, com atestado deste de que tomou conhecimento das conclusões nela contidas;

Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n - Centro
CEP: 78.490-000 – Jangada – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

- 2.1.14 Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Relatório de Auditoria e manifestação sobre as Contas Anuais do Prefeito e Presidente da Câmara, com indicação das providencias adotadas para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;
- 2.1.15 Sugerir ao Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de sua competência, a instauração de processo administrativo nos casos de descumprimento de algumas das normas estabelecidas pelo Central do Controle Interno;
- 2.1.16 Levar ao conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre irregularidades apuradas em Tomada de Contas Especiais que por ventura foram realizadas, com indicação das providencias adotadas ou a adotar para evitar novas falhas;
- 2.1.17 Inteirar-se e manter o controle atualizado sobre todos os processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- 2.1.18 Propor metodologia e programa de trabalho para as atividades de Auditoria Interna, e após a efetivação das trabalhos destas, emitir parecer conclusivo.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 O Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura e Câmara Municipal exercerá suas atividades com total autonomia e independência;

3.2 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jangada – Mato Grosso, 27 de Setembro de 2.010.


VALDECIR KEMER
PREFEITO MUNICIPAL


RONES SANT'ANA
CONTROLADOR

Paço Municipal Julio Domingos de Campos, s/n - Centro
CEP: 78.490-000 – Jangada – MT